



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

PORTARIA N° 001, DE 19 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre autorizações para o funcionamento das Academias, Salões de Cabeleireiro, Manicures, Pedicures, Barbeiros e Esteticistas no Município de Deodópolis, e dá outras providências.”

O **Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública – COVID-19**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 035 de 06 de abril de 2020;

RESOLVE:

CAPITULO I ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO E ARTES MARCIAIS

Art. 1º Autorizar o funcionamento das academias situadas no Município de Deodópolis, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das seguintes exigências:

- I. Espaçamento de 2 (dois) metros de distância entre as pessoas que ocupam o ambiente;
- II. Manter caixa de higienização ou pano úmido com solução de água sanitária para higienização dos calçados dos alunos/clientes ao entrar e sair do estabelecimento.
- III. Utilização de máscaras por todos os frequentadores do espaço;
- IV. Os aparelhos deverão ser higienizados com álcool 70%, antes e após o uso de cada aluno/cliente;
- V. Deverá ser disponibilizado a álcool 70% e/ou água e sabão e toalhas de papel para os alunos/clientes fazerem a higienização das mãos, antes de adentrar no ambiente e ao saírem;
- VI. Os professores/profissionais deverão exercer suas atividades sem que haja contato físico com os alunos/clientes;
- VII. Os professores/profissionais deverão utilizar óculos de segurança, máscara e luvas, e após a conclusão das atividades por cada grupo de alunos/clientes deverão os EPI's serem descartados e utilizados novos para atender a outro grupo de alunos/clientes;
- VIII. Não será permitida a participação de alunos/clientes com sintomas de gripe, e grupos advindos de fora do município, devendo o gestor da academia obrigatoriamente, informar



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

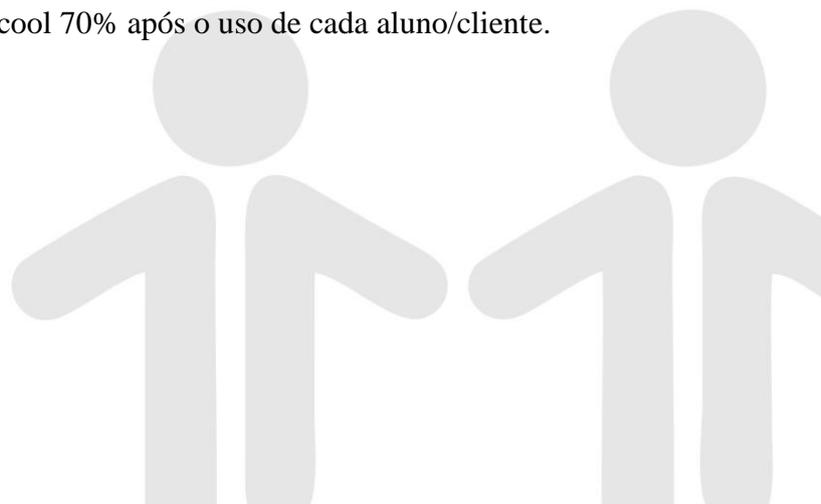
de imediato a Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Sanitária por meio do telefone (67) 9 9886-3622;

- IX. Ser respeitada a distância de 1,5 metros entre os equipamentos;
- X. Ser respeitada a distância mínima de 2 metros durante as aulas em grupo, com a devida sinalização no piso;
- XI. Seja respeitado o atendimento máximo de 1 aluno a cada 10 metros quadrados, não excluindo as demais exigências.
- XII. Fica PROIBIDO o uso de copos descartáveis ou afins, devendo cada aluno portar seu utensílio para tal, devidamente higienizado;
- XIII. O espaço físico (catracas, corrimão, balcões, maçanetas e etc.), deve ser higienizado em sua totalidade a cada 2 horas;
- XIV. O ambiente deverá estar o mais aberto e arejado possível, mantendo, inclusive, todas as janelas e portas abertas, ainda que seja dotado de equipamento de ar condicionado;
- XV. Deverá ser elaborada lista de treino diário com o cadastramento dos alunos, com os seguintes dados: nome completo, endereço, contato telefônico, horário de comparecimento e dias, a qual deverá ser atestada pelos alunos/clientes através de assinatura;
- XVI. Deverá fornecer à Vigilância Epidemiológica todos os horários de funcionamento do estabelecimento, através do endereço eletrônico de e-mail ou documento impresso.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica proibido a participação de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Ficam vedadas as atividades de Artes Marciais Mistas (MMA), Jiu Jitsu, Judô, Luta Olímpica/Wrestling, Boxe, Muay Thai, Karate, Capoeira, Kick Boxe e outras lutas agarradas ou de contato que durante sua execução exijam contato físico.

PARÁGRAFO ÚNICO: As práticas esportivas de combate/lutas poderão ser realizadas quando desenvolvidas em aparelhos que substituam a presença física humana e que possam ser higienizados conforme as recomendações de prevenção ao COVID-19, tais como: saco de pancada, boneco simulador sparring, aparador fixo, manopla fixa, bola teto solo e etc., devendo estes aparelhos serem higienizados com álcool 70% após o uso de cada aluno/cliente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

CAPITULO II SALÕES DE CABELEIREIRO, MANICURE, PEDICURE, BARBEIRO E ESTETICISTA

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos Salões de Cabeleireiro, Manicures, Pedicures, Barbeiros e Esteticistas no município de Deodápolis, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das seguintes exigências:

- I. Somente um (01) cliente por atendimento no mesmo local;
- II. Antes do início do expediente de trabalho e ao final, devera higienizar todo o espaço, incluindo as superfícies (balcões, espelhos, cadeiras, maçanetas de portas e etc.)
- III. Manter o ambiente arejado;
- IV. Manter caixa de higienização ou pano úmido com solução de água sanitária para higienização dos calçados dos clientes ao entrar e sair do estabelecimento.
- V. Utilização de máscaras por todos os frequentadores do espaço, exceto na atividade de barbeiro;
- VI. Os aparelhos (cadeiras, maquinas de corte, tesouras e outros) deverão ser higienizados com álcool 70%, quando possível deverão ser esterilizados, nos intervalos de atendimento entre clientes;
- VII. O profissional devera higienizar as mãos com água e sabão antes de todo e qualquer atendimento ao cliente;
- VIII. Intervalo entre atendimento dos clientes mínimo de 20 (vinte) minutos para higienização dos itens de execução da atividade comercial;
- IX. Deverá ser disponibilizado álcool 70% e/ou água e sabão e toalhas de papel para os clientes fazerem a higienização das mãos, antes de adentrar no ambiente e ao saírem;
- X. Os profissionais deverão exercer suas atividades minimizando o contato físico com os clientes;
- XI. Os profissionais deverão utilizar óculos de segurança, gorro/touca, máscara, jaleco manga longa (material higienizável ou descartável) e luvas (devendo as luvas serem trocadas após cada atendimento);
- XII. Não será permitido o atendimento de clientes com sintomas de gripe, ou advindos de fora do município, devendo o gestor/profissional obrigatoriamente, informar de imediato a Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Sanitária por meio do telefone (67) 9 9886-3622;
- XIII. Não será permitido acompanhante em espera, evitando aglomeração, exceto nos casos em que o cliente principal for crianças, excepcionais ou necessitar de auxílio em casos extraordinários;

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS

Mato Grosso do Sul

- XIV. Os horários deverão ser previamente agendados;
- XV. As toalhas e as capas de proteção do cliente deverão ser de uso exclusivo para cada pessoa, sendo que após cada atendimento deverão ser trocados;
- XVI. Deverá elaborar lista de atendimentos diário com o cadastramento dos clientes, com os seguintes dados: nome completo, endereço, contato telefônico, horário de início e final do atendimento, devendo estar atestado pelo cliente mediante assinatura;
- XVII. Fornecer à Vigilância Epidemiológica todos os horários de funcionamento do estabelecimento, através do endereço eletrônico de e-mail ou documento impresso, bem como a lista de atendimento semanal.

PARAGRAFO ÚNICO. Fica proibido o atendimento de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde ofertará treinamento quanto a técnicas de lavagem de mãos, assepsia de objetos e superfícies. Devendo todos os empresários, profissionais e gestores que se enquadrem nas atividades referente a esta portaria, solicitar e agendar a data do treinamento no Setor de Vigilância Sanitária Municipal (Sede da Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 5º Fica determinado que a fiscalização das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, como os protocolos de higiene pessoal e dos ambientes serão de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, sabendo que o descumprimento ensejará às medidas legais cabíveis.

Art. 6º Esta portaria poderá ser revogada ou sofrer alterações a qualquer tempo, conforme o desenvolvimento das fases da pandemia, ou de acordo com o cenário de Casos relacionados ao COVID-19 e H1N1 no Estado de Mato Grosso do Sul e no Município de Deodópolis.

Art. 7º Serão considerados REGULAR-APTO para realizar as atividades comerciais, apenas os estabelecimentos que apresentarem alvará de localização e alvará sanitário (quando exigido na forma da lei), bem como o plano de contingência do estabelecimento.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos irregulares quanto ao estabelecido no *caput*, deverão em até 90 (noventa) dias tomar as medidas cabíveis para efetivar sua regularização, sob pena de interdição do estabelecimento até a referida regularização.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública, Deodópolis/MS, 19 de abril de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Jean Carlos Silva Gomes
Secretário Municipal de Saúde
Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública

Gilberto Dias Guimaraes
Poder Legislativo

Rayani Galoni Martins
Procuradoria Jurídica

Orlindo Dos Santos Souza
Conselho Municipal de Saúde

Camila Pierette M. A. Marques
Controladoria Interna

Marcia Cristina da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania

Luiz Marcos Pereira
Secretaria Municipal de Esporte e Turismo

Adriano Araújo Pimentel
Secretário Municipal de Educação

Luzia de Azevedo Rabelo
Coordenadora - Vigilância Epidemiológica

Max de Souza Tosta
Defesa Civil

Juliane Santana Lopes
Coordenadora Controle de Vetores

Erika Kawakita
Vigilância Sanitária Municipal

Edson Rodrigues
Vigilância Sanitária

Valdir Luiz Sartor
Secretária Municipal de Infraestrutura

Dulcimar Marinho
Vigilância Sanitária

Cleber Roza de Farias
Secretaria Municipal de Saúde

Aline Lorena Pérego
Coordenadora Atenção Básica

Isis Sartori
Gabinete do Prefeito

Leticia Gomes da Silva
Enfermeira - Vigilância Epidemiológica

Ana Carolina da Silva Oba
Procon – Deodópolis/MS

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

